Exmo. Senhor Dr. Feliciano Barreiras Duarte Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social da Assembleia da República,

Junto se envia, em anexo, Notas Críticas da CIP seguintes Projetos Legislativos:

- Projeto de Lei n.º 640/XIII/3.ª, Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, consagrando o direito do trabalhador à desconexão profissional, do Grupo Parlamentar do Pessoas-Animais-Natureza;
- Projeto de Lei n.º 643/XIII/3ª, Qualifica como contraordenação muito grave a violação do período de descanso (15ª Alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), do Grupo Parlamentar "Os Verdes";
- Projeto de Lei n.º 644/XIII, Procede à 13.ª alteração do Código do Trabalho, reforça o direito ao descanso do trabalhador, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Com os melhores cumprimentos.

Nuno Biscaya

DAJSL - Departamento dos Assuntos Jurídicos e Sócio-Laborais



Praça das Indústrias | 1300-307 LISBOA Tel.: +351 21 316 47 00 | Fax: +351 21 357 99 86

E.mail: <a href="mailto:dajsl@cip.org.pt">dajsl@cip.org.pt</a>
<a href="mailto:www.cip.org.pt">www.cip.org.pt</a>



## PROJETO DE LEI N.º 643/XIII/3ª

# Qualifica como contraordenação muito grave a violação do período de descanso

(15ª Alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro)

(Grupo Parlamentar "Os Verdes")

### - Nota Crítica da CIP -

#### Nota prévia

O Projeto de Lei em epígrafe, visa proceder à **13.ª alteração ao Código do Trabalho** (doravante CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

O Código do Trabalho, desde a sua aprovação, em 2009, já sofreu 12 alterações ao seu regime.

Verifica-se, assim, que o referido Código foi objeto de mais de 1 alteração por ano.

A CIP, não obstante entender que os regimes jurídicos devem acompanhar a evolução das múltiplas dimensões da sociedade, considera que mudança constante dos regimes não confere ou permite a devida estabilidade dos "sistemas", circunstância que condiciona o efeito útil dos mesmos.

1.

O Projeto de Lei em referência (doravante PL) visa, tão só e apenas, "qualificar como contraordenação muito grave a violação por parte da entidade empregadora do período de descanso do trabalhador, através da utilização das tecnologias de informação e de comunicação", procedendo, para o efeito, a mais uma alteração ao CT.



De acordo com o que se expressa na "Exposição de Motivos" do PL em análise, o Grupo Parlamentar "Os Verdes" refere que "As opções políticas assentes no trabalho sem direitos, que, aliás, marcaram de forma evidente a política do anterior Governo, representam elementos decisivos para a generalização da precariedade laboral, para a degradação das condições de trabalho e para a fragilização dos direitos laborais.".

Ora, a verdade é que <u>dados objetivos contradizem o que dizem "Os Verdes": Desde o terceiro trimestre de 2012</u> – ou seja, desde a entrada em vigor da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho –, <u>a taxa de desemprego diminuiu 7,2 pontos percentuais, a população empregada aumentou 5,2% (ou seja, 238,6 mil pessoas) e o número de contratos sem termo aumentou 10,6% (ou seja, 297,4 mil trabalhadores).</u>

Assim sendo, ao contrário do que dizem "Os Verdes", não se tem verificado qualquer degradação das condições de trabalho.

O mesmo Grupo Parlamentar faz, igualmente, referência, a uma série de estudos e inquéritos realizados ao nível nacional e internacional, sobre o stress laboral e horas de trabalho.

Todavia, segundo os dados do Inquérito às Condições de Trabalho em Portugal Continental, realizado pelo CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social, na sequência de protocolo estabelecido com a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT):

- 89.9% dos trabalhadores responderam que se sentem satisfeitos com o seu trabalho;
- 72.6% dos trabalhadores dizem sentir-se "em casa" na organização onde trabalham.

#### 2.

Posto isto, a CIP rejeita que este assunto seja encarado como fundamento para proceder a mais alterações legislativas ao CT, como pretendem "Os Verdes".

Na verdade, o CT delimita claramente o que é tempo de trabalho e o que é tempo de repouso, sancionando as respetivas infrações.

Na perspetiva da CIP, as linhas gerais do enquadramento da questão devem ser definidas em sede de concertação social.



Após essa definição, a corporização, no terreno, desta temática, deve ter como sede natural a Contratação Coletiva.

Face ao exposto, a CIP formula um juízo globalmente muito negativo, mesmo de frontal rejeição, de todo o PL em apreço.

22.dezembro.2017